



CONTRATO Nº 06/2026

Contrato nº 06/2026 firmado entre a **EMDAGRO** – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e o **ITPS** – Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.367.455-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE – ITPS** inscrito sob o CNPJ/MF nº. 07.258.529/0001-59, estabelecido na Rua Campo do Brito, nº 371, Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, engenheiro químico, portador do CPF nº XXX.146.705-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Edoc nº **408/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**, o qual resultou no procedimento administrativo **Dispensa Presencial nº 07/2026**, em conformidade com o **Parecer Jurídico nº 38/2026**, formalizado de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, com destaque para a base legal disposta no **art. 29, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016**, de acordo com **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO** e demais normas aplicáveis à espécie, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de laboratório credenciado pela EMDAGRO para a prestação de serviços laboratoriais consistentes na realização de análises físico-químicas e microbiológicas em produtos de origem animal e em água utilizada em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual**



(SIE/EMDAGRO), conforme termo de referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total **estimado** do contrato é de **R\$ 116.734,60** (cento e dezesseis mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
- 2.2. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento do serviço, após liquidação da obrigação, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da EMDAGRO, contra apresentação de nota fiscal de execução de acordo com termo de referência, sendo a última após relatório final.
- 2.4. Todas as faturas, boletos, notas fiscais e documentos de cobrança deverão ser obrigatoriamente encaminhados para os endereços eletrônicos: codin@emdagro.se.gov.br e didav@emdagro.se.gov.br, sob pena de devolução do título e suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.
- 2.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 2.8. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.
- 2.9. Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 2.10. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas no art. 81, §6º, da Lei Federal nº 13.303/2016.



- 2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
- 2.13. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- 2.14. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples Apostila(Termo de Apostilamento), dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o disposto no art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.15. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da última assinatura digital**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos limites estabelecidos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 140 do RILC da Emdagro.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As disposições acerca da forma de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.
- 4.2. Todas as faturas, boletos, notas fiscais e documentos de cobrança deverão ser obrigatoriamente encaminhados para os endereços eletrônicos: **codin@emdagro.se.gov.br** e **didav@emdagro.se.gov.br**, sob pena de devolução do título e suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.91	1753



CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes comprometem-se a cumprir com as cláusulas presentes neste Contrato e com as condições presentes no Termo de Referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.

6.2. Ademais, a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência, constantes no Processo Administrativo Edoc nº 408/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO;
- c) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que seja danificado;
- d) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

6.3. Outrossim, a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



7.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, em conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 8º - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações:

- I- Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III- Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
- IV- Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V- Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI- Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- VII- Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- VIII- Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- IX- Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XII- De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2. A RESCISÃO UNILATERAL será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e/ou multa de qualquer natureza, uma vez que nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.



- 8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE.
- 8.4. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 8.5. Será possível a RESCISÃO AMIGÁVEL pelas partes, que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.6. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 8.7. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 8.8. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal rescisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.9. A RESCISÃO poderá ocorrer JUDICIALMENTE nos termos da legislação em vigor.
- 8.10. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 8.11. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 11ª - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 11.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na



legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados, vinculados direta ou indiretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA 12º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da **Dispensa Presencial nº 07/2026**, que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo Edoc nº 408/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**;

b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer Jurídico nº 38/2026** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;

III - nas demais determinações da **Lei Federal nº 13.303/2016**;

IV- no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13º - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA 14º - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 13.303/16, devidamente comprovados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.





CLÁUSULA 15ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, a servidora **Paloma Laranjeira Moreira**, Chefe da Coordenadoria de Inspeção, portadora do CPF nº XXX.603.935-XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

17.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 18ª - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deve:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.

II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.

III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA 20º - DA ASSINATURA

20.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

20.1. Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, data da última assinatura digital, 2026.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da EMDAGRO

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE:17014670549
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PORTO DE
ANDRADE:17014670549
Dados: 2026.05.29 11:36:13 -03'00'

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Manuelle Cristine Saturnino de Andrade CPF xxx.060.645-xx

Diogo Jota Souto CPF: xxx.515.165-xx